

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA

RESOLUÇÃO Nº51, DE 25 DE MARÇO DE 1998.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 260, parágrafo 2º, da Lei 8.069/90 e artigo 2º, inciso X, da Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar os Critérios para utilização de recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o seu Plano de Aplicação para o exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS RESENDE MACHADO
Ministro da Justiça e
Presidente do CONANDA